DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Campo Formoso

ÍNDICE

DECRETO
DECRETOS

PORTARIA
PORTARIAS

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CME

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 246/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia os Conselheiros da Sociedade Civil e Poder Público para a segunda composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Formoso-Ba.

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 62, V e com fundamento na Lei Municipal nº009 de 2018.

Considerando o que preconiza o artigo 2º da Lei Municipal 30/2022 acerca da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial tendo o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em sua composição.

Considerando o que preconiza o artigo 3º da lei municipal 59/2023 acerca da composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - determinando que os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal de Campo Formoso, pelos dirigentes máximos de órgãos e entidades aludidos neste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos nas Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial ou em fóruns e audiências públicas específicas.

Resolve:

Art. 1ª Nomear os representantes titulares e suplentes do poder público para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Secretaria Municipal de Promoção Racial:
Titular- Carla Lidiane Pereira de Sousa;
Suplente- Jacson de Jesus dos Reis.

II - Secretaria Municipal de Educação:
Titular- Rodrigo Vicente da Silva;
Suplente- Noemia Carvalho de Sales.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular- Rejane Celestino;
Suplente- Adgleicy Rodrigues Aquino.

IV - Secretaria Municipal de Saúde:
Titular- Luciene Santos de Souza;
Suplente- Deborah Monteiro Severo de Souza.

V - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:
Titular- Josete Lopes Carvalho;
Suplente- Analu do Carmo Sousa.

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Titular- Izabella de Almeida Silva Souza;
Suplente- Cesar Augusto Da Silva.

Art. 2ª Nomear os representantes, titular e suplente, do poder legislativo indicado, em ofício pela Câmara Municipal de Vereadores:

I - Câmara Municipal de Vereadores:
Titular- Felipe Oliveira Guimarães;
Suplente- Marcio Muniz de Souza.

At. 3º Nomear os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil eleitos na IV Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Formoso, realizada em 17 de julho do corrente ano:

I - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Campo Formoso: **"não houve indicação para a categoria"**

II - Representante da comunidade acadêmica e/ou grupos de estudos e pesquisa vinculada ao estudo das questões relevantes à comunidade negra ou outro segmento étnico do município:
Titular- Maisa Alves Gama;
Suplente- Irailde de Jesus dos Santos Neves.

III - Representante das Comunidades Quilombolas do Município:
Titular- Leda Maria de Souza;
Suplente- Joselma Jovelina Costa Araujo.

IV - Representante das Comunidades Tradicionais de Povos de Terreiro do município escolhido em assembleia pela categoria:
Titular- Leonardo Sousa de Sales;
Suplente- Wesley Reis da Silva.

V - Representante das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, escolhido em assembleia pela categoria:
Titular- Jandaraina Maria de Jesus;
Suplente- Barnabé Faustino da Silva.

VI - Representantes de associações, organismos, movimentos sociais e entidades representativas da comunidade negra ou outro segmento étnico, legalmente constituídas ou oficialmente reconhecidas: **Titular- Jacineide Barros Celestino** (a assembleia da categoria não elegeu o suplente)

VII - Representantes de comunidade autodeclarada a ou reconhecidamente indígenas ou em sua ausência pesquisadores e ativistas da causa indígena no município:
Titular- Cacique Fernanda Oliveira;
Suplente- Pajé Paulo Sérgio Oliveira.

At. 4º Esta composição do COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem mandato de dois anos, a se encerrar em setembro de 2028,

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pendendo ter uma única recondução seguindo os critérios de indicação do chefe do executivo para os representantes do poder público e de eleição pública por categoria para os representantes da sociedade civil.

Art. 5º este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso/BA, em 20 de outubro de 2026.

ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Decreto 247/2026

O prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V da Lei 001/90, (Lei Orgânica do Município) e conforme Lei n° 009/2011.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados para assumirem o respectivo cargo na Secretaria de Educação, os seguintes servidores:

- Ana Paula Evangelista Leite para o cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Esterlina da Silva Dias - Povoado de Tuiutiba;
- José Renato do Rosário para o cargo de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 20 de outubro de 2026.

Elmo Aluízio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Decreto 248/2026

O prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V da Lei 001/90, (Lei Orgânica do Município) e conforme Lei n° 009/2011.

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada para assumir o respectivo cargo na Secretaria de Educação, a servidora Zenilde Alves Vieira Correia para o cargo de Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 20 de outubro de 2026.

Elmo Aluízio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIAS

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 066/2026

"Mudança Nível"

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Campo Formoso-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.66 da lei 01/90, Lei orgânica do município, e de acordo com a lei complementar 02/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Púbicos do Município de Campo Formoso).

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Mudança de nível a servidora relacionada, conforme documentações apresentadas a esta Secretaria.

SERVIDOR	MATRICULA	NÍVEL
Jenailde Amorim de Aguiar	3878	VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Formoso-BA, 19 de outubro de 2026

Eliane Vieira Costa
Secretária de Educação
DECRETO 001/2025

Aqui, adicionar endereço e contatos da secretaria

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 065/2026

"Mudança Nível"

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Campo Formoso-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.66 da lei 01/90, Lei orgânica do município, e de acordo com a lei complementar 02/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Púbicos do Município de Campo Formoso).

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Mudança de nível a servidora relacionada, conforme documentações apresentadas a esta Secretaria.

SERVIDOR	MATRICULA	NÍVEL
Denilde Nunes dos Santos	3876	VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Formoso-BA, 15 de setembro de 2026

Eliane Vieira Costa

Eliane Vieira Costa
Secretária de Educação
DECRETO 001/2025

Aqui, adicionar endereço e contatos da secretaria

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui.
SECRETARIA DE SAÚDE

20 de outubro de 2026
"Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família"

PORTARIA _____026/2026

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA, no uso de uma de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 66 da Lei nº 01/1990 – Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que disciplina a Lei Complementar nº 02/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Campo Formoso-BA), e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 02 de março de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Formoso), que assegura ao servidor o direito a Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família;

CONSIDERANDO, que a Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da família, mediante comprovação médica, só será concedia ao servidor Estatutário quando necessitar assisti-los pessoalmente, de forma indispensável, e não for possível fazê-lo simultaneamente com o exercício do cargo, conforme comprovação a ser realizada através da Assistência Social do Município, segundo o procedimento estabelecido no Decreto nº 283, de 14 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que se a licença exceder o terceiro mês e até o sexto mês, consecutivos ou alternado, dentro do intervalo de 01 (um) ano do início da primeira licença, o servidor estatutário terá o direito a Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da família com remuneração equivalente a 1/3 (um terço) do vencimento e vantagens de caráter permanente, nos termos do § 2º, do art. 126 do Regime Jurídico Único dos Servidores Púbicos do Município de Campo Formoso-BA;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, com base em comprovação médica, referendada ainda por Relatório Social, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a servidora do quadro permanente, **LUCIANA SANTANA RODRIGUES,** Auxiliar Administrativo, matrícula 3875.

Art. 2º - O período da licença dar-se-á de 19 de outubro de 2026 até 16 de janeiro de 2027.

Art. 3º - A licença ora concedida se dará com a remuneração equivalente ao vencimento e as vantagens de caráter permanente, nos termos do art. 126, § 2º da Lei Complementar nº 2 de 20 de março de 1997.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paulo Henrique A. Nascimento
Secretário de Saúde
Dec. 010/2021

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui.
SECRETARIA DE SAÚDE

20 de outubro de 2026
"Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família"

PORTARIA _____025/2026

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA, no uso de uma de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 66 da Lei nº 01/1990 – Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que disciplina a Lei Complementar nº 02/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Campo Formoso-BA), e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 02 de março de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Formoso), que assegura ao servidor o direito a Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família;

CONSIDERANDO, que a Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da família, mediante comprovação médica, só será concedia ao servidor Estatutário quando necessitar assisti-los pessoalmente, de forma indispensável, e não for possível fazê-lo simultaneamente com o exercício do cargo, conforme comprovação a ser realizada através da Assistência Social do Município, segundo o procedimento estabelecido no Decreto nº 283, de 14 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que se a licença exceder o terceiro mês e até o sexto mês, consecutivos ou alternado, dentro do intervalo de 01 (um) ano do início da primeira licença, o servidor estatutário terá o direito a Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da família com remuneração equivalente a 1/3 (um terço) do vencimento e vantagens de caráter permanente, nos termos do § 2º, do art. 126 do Regime Jurídico Único dos Servidores Púbicos do Município de Campo Formoso-BA;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, com base em comprovação médica, referendada ainda por Relatório Social, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a servidora do quadro permanente, **ELIANE CARVALHO DOS SANTOS,** Agente Comunitário de Saúde, matrícula 4705

Art. 2º - O período da licença dar-se-á de 19 de outubro de 2026 até 16 de janeiro de 2027.

Art. 3º - A licença ora concedida se dará com a remuneração equivalente ao vencimento e as vantagens de caráter permanente, nos termos do art. 126, § 2º da Lei Complementar nº 2 de 20 de março de 1997.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paulo Henrique A. Nascimento
Secretário de Saúde
Dec. 010/2021

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESOLUÇÃO CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO -BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
cmecampoformoso@outlook.com

RESOLUÇÃO CME/CF Nº 06/2026

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Alfabetização – NA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Campo Formoso – Bahia, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO FORMOSO – BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 09/97, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96 e na Lei Municipal nº 35/2001 de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, nos artigos 205, 206, 208 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e estabelecem os princípios e responsabilidades dos entes federados na garantia desse direito;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que dispõe sobre os princípios, a organização e as finalidades da Educação Básica e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que estabeleceram na LDB o compromisso da Educação Básica com a alfabetização plena e a formação de leitores, reconhecendo-as como requisitos essenciais à efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e promover o desenvolvimento contínuo das aprendizagens;

Casa dos Conselhos da Educação - Rua das Violetas, nº 200 – Bosque das Mangueiras
Campo Formoso - Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO -BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
cmecampoformoso@outlook.com

CONSIDERANDO a Resolução CME/CF Nº 05/2026 que trata da aprovação da Política Municipal de Alfabetização no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso – Ba;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece diretrizes para a ampliação das matrículas e das oportunidades educativas na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CF Nº 05/2026 que dispõe sobre as Diretrizes para a implementação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso – BA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ações sistemáticas de acompanhamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno apresentado disciplina a organização, o funcionamento, as competências, as formas de atendimento, o acompanhamento pedagógico e as responsabilidades dos profissionais, dos estudantes e das famílias no âmbito do Núcleo de Alfabetização – NA;

CONSIDERANDO, por fim, a análise realizada pelo Conselho Municipal de Educação e a deliberação do Plenário em reunião realizada em 28 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Alfabetização – NA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Campo Formoso – Bahia, na forma do documento que integra esta Resolução.

Parágrafo Único – O Regimento Interno constitui instrumento normativo de organização e funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA e deverá ser observado

Casa dos Conselhos da Educação - Rua das Violetas, nº 200 – Bosque das Mangueiras
Campo Formoso - Ba

pela Secretaria Municipal de Educação, pela equipe do Núcleo, pelas Unidades Escolares envolvidas e pelos demais sujeitos que participem de suas ações, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º- O Núcleo de Alfabetização – NA constitui-se como espaço de desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares, na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Campo Formoso – Ba, destinado ao fortalecimento da alfabetização com atenção prioritária à consolidação das aprendizagens em leitura, escrita, compreensão e fluência leitora.

§ 1º - O atendimento deverá articular-se ao trabalho pedagógico desenvolvido pelas Unidades Escolares de origem dos estudantes, preservada a responsabilidade da escola pela escolarização, avaliação e acompanhamento da trajetória escolar.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Alfabetização – NA possuem caráter complementar à escolarização regular, sendo realizadas no contraturno e articuladas ao trabalho pedagógico das Unidades Escolares de origem dos estudantes.

Art. 3º - O atendimento aos estudantes observará os princípios da igualdade de condições de acesso e permanência, da equidade, da inclusão, do respeito às diferenças, da proteção integral e da garantia do direito à aprendizagem.

Art. 4º- As ações pedagógicas do Núcleo de Alfabetização – NA deverão estar articuladas:

I – ao Referencial Curricular adotado pelo Sistema Municipal de Ensino;
II – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
III – à Política Municipal de Alfabetização;
IV – às políticas de alfabetização, recomposição e fortalecimento das aprendizagens desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

V – às normas nacionais e municipais relativas ao Ensino Fundamental e à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 5º - O acompanhamento da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Núcleo de Alfabetização – Na será contínuo e sistemático, mediante instrumentos de avaliação diagnóstica, registros pedagógicos e outros mecanismos previstos no Regimento Interno.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras e a legislação aplicável, as condições necessárias ao funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA, incluindo recursos humanos, pedagógicos, materiais, tecnológicos, estruturais e logísticos.

Art. 7º - A formação continuada dos profissionais envolvidos nas ações do Núcleo de Alfabetização – NA deverá integrar o processo de acompanhamento pedagógico, contemplando estudos, planejamento, avaliação das práticas e estratégias de intervenção voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo Único – As ações formativas poderão envolver os coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares, de modo a favorecer a articulação entre o trabalho desenvolvido pelo Núcleo e as práticas pedagógicas das Escolas Públicas Municipais.

Art. 8º - O atendimento no Núcleo de Alfabetização – NA será realizado no contraturno da escolarização regular, conforme organização prevista no Regimento Interno, sem prejuízo das atividades obrigatórias desenvolvidas pela Unidade Escolar de origem.

Parágrafo Único – A organização do atendimento deverá observar a capacidade de atendimento do Núcleo de Alfabetização – NA, as necessidades pedagógicas dos estudantes e os critérios de acesso e permanência estabelecidos no Regimento.

Art. 9º - A frequência dos estudantes será registrada e acompanhada sistematicamente.

§ 1º Nas situações de baixa frequência, o Núcleo de Alfabetização – NA deverá promover articulação com a Unidade Escolar e a família, visando identificar as causas das ausências e favorecer a continuidade do atendimento.

§ 2º Quando necessário, deverão ser adotadas as medidas de acompanhamento e Busca Ativa Escolar previstas nas normas e políticas educacionais vigentes.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos setores competentes, acompanhará o funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA, observando o cumprimento de seu Regimento Interno e a efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 11 – As alterações posteriores no Regimento Interno que impliquem modificação de sua natureza, finalidade, organização pedagógica, critérios de atendimento ou funcionamento deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.

Art. 12 – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Núcleo de Alfabetização – NA, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As matérias de natureza normativa ou que envolvam interpretação das normas do Sistema Municipal de Ensino deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 – O Regimento Interno aprovado por esta Resolução deverá ser amplamente divulgado entre os profissionais do Núcleo de Alfabetização – NA, as Unidades Escolares envolvidas e as famílias dos estudantes atendidos.

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO -BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
cmecampoformoso@outlook.com

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME, Casa dos Conselhos da Educação,– 28 de setembro de 2026.

Leila Simões Amaral Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Leila Simões Amaral Oliveira
Presidente do Cons. Municipal de Educação - CME/CF
Dec. 168/2025

Casa dos Conselhos da Educação - Rua das Violetas, nº 200 – Bosque das Mangueiras
Campo Formoso - Ba

NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Instituição, Sede e Foro

Art.1º- O presente Regimento dispõe sobre o Núcleo de Alfabetização – NA da Secretaria Municipal de Educação, situado no bairro Colina do Sol, Travessa Sanchas Galvão, número 510, na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Capítulo II

Da Natureza e dos Fins

Art. 2º- O presente Regimento apoia-se no entendimento de que a LDB, em sua redação original, não apresenta de forma explícita os conceitos de alfabetização e letramento; contudo, a Lei nº 14.407/2022 altera a LDB para assegurar a alfabetização plena e a formação de leitores. Em consonância com o "Art. 1º §2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social" e em seu artigo 32, estabelece que:

> *Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei n. 11.274, de 2006)*
>
> *I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; (BRASIL, 1996, Art. 32)*

Art.3º- O Núcleo de Alfabetização – NA, conforme em ato institucional é uma atividade complementar da Educação Integral em Tempo Integral, implantada

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pela Prefeitura Municipal de Campo Formoso-BA, através da Secretaria de Educação, com o objetivo de assessorar na melhoria da alfabetização dos estudantes do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais do 1º ao 5º ano com dificuldades de leitura, escrita e fluência leitora.

Art.4º- Compete à Secretaria de Educação:

I. coordenar, organizar, acompanhar e garantir as condições pedagógicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA, como também na realização das Oficinas Alfa-Pedagógicas ofertadas externamente;

II. fornecer os recursos financeiros, materiais, humanos, tecnológicos, estruturais e logísticos indispensáveis ao funcionamento e à manutenção do Núcleo de Alfabetização – NA, como também das Oficinas Alfa-Pedagógicas externas, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Formoso-Ba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art.5º- Compete ao Núcleo de Alfabetização – NA:

I. ofertar formação continuada com Oficinas Lúdicas Alfa-Pedagógicas, que orientarão docentes do Núcleo, a fim de atenderem estudantes das Unidades Escolares Municipais da sede, identificados com dificuldades de leitura, escrita, fluência leitora e produção de textos literários e não literários, com ênfase na Inovação Pedagógica;
II. ofertar formação continuada aos Coordenadores Municipais da Sede e do Campo que atuam no Ensino Fundamental Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, que deverão ser multiplicadores para os professores alfabetizadores em suas Unidades Escolares de atuação;
III. orientar os Coordenadores Municipais a serem multiplicadores em suas respectivas Unidades Escolares, a utilizar a avaliação diagnóstica como forma de identificar as capacidades linguísticas consolidadas e não consolidadas,

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

possibilitando a intervenção pedagógica adequada e no tempo certo, encaminhando os estudantes, através do registro de queixa para o Núcleo de Alfabetização - NA;

IV. diagnosticar o nível de dificuldade de leitura, escrita e fluência leitora dos alunos do 1º ao 5º ano, matriculados no Núcleo de Alfabetização – NA, oriundos das Unidades Escolares Municipais de Campo Formoso;

V. preparar docentes alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização – NA e coordenadores das Unidades Escolares da Sede e do Campo para desenvolverem sequências didáticas, utilizando diversos gêneros textuais literários e não literários, os quais promovam o desenvolvimento cognitivo, afetivo e linguístico do educando, através de Oficinas Lúdicas Alfa-Pedagógicas;

VI. direcionar o desenvolvimento de sequências didáticas e jogos lúdicos para tornar mais eficiente o processo de ensino e aprendizagem do estudante para o domínio da leitura, escrita, fluência leitora e produção textual;

VII. sugerir um ambiente alfabetizador para o desenvolvimento da leitura, da escrita, da fluência leitora e da produção textual;

VIII. acompanhar o desempenho dos docentes alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização – NA, na aplicação das sequências didáticas e jogos lúdicos;

IX. orientar os professores do Núcleo de Alfabetização – NA, no desenvolvimento da avaliação diagnóstica inicial, intermediária e final no âmbito da escrita, leitura e fluência leitora;

X. mapear os níveis de leitura, escrita, fluência leitora e compreensão leitora através do Alfabetômetro que é o instrumento oficial de monitoramento pedagógico do Núcleo de Alfabetização – NA, destinado ao acompanhamento sistemático da evolução dos estudantes atendidos, permitindo o registro e a análise dos avanços nos níveis de alfabetização;

§ 1º O Alfabetômetro será atualizado trimestralmente pelos profissionais do Núcleo de Alfabetização – NA, com base nos resultados das avaliações diagnósticas inicial, intermediária e final com demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem.

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º Os dados registrados no Alfabetômetro subsidiarão o planejamento das intervenções pedagógicas, o monitoramento da evolução individual e coletiva dos estudantes, a avaliação dos resultados do Núcleo de Alfabetização – NA e a elaboração de relatórios internos.

XI. certificar os estudantes que consolidaram as habilidades de leitura, escrita e fluência leitora.

Capítulo III

Da Organização Institucional - Funcionamento

Art. 6º - O Núcleo de Alfabetização – NA funcionará de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários:

I – no turno matutino, das 7h30min às 11h30min;

II – no turno vespertino, das 13h30min às 17h30min.

§ 1º Quanto à organização dos horários das aulas:

I – no turno matutino:

a) primeiro horário: das 7h30min às 9h20min;

b) segundo horário: das 9h40min às 11h30min;

II – no turno vespertino:

a) primeiro horário: das 13h30min às 15h20min;

b) segundo horário: das 15h40min às 17h30min.

§ 2º Os alunos serão acompanhados pelo Núcleo de Alfabetização – NA uma vez por semana, conforme organização definida pela equipe pedagógica.

§ 3º As atividades práticas de alfabetização serão realizadas no turno oposto ao do ensino regular do estudante.

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 4º Os momentos de planejamento e avaliação do processo de alfabetização serão realizados às sextas-feiras, conforme cronograma estabelecido pela coordenação pedagógica.

§ 5º Ao final do ano letivo, constatada a consolidação das habilidades previstas no processo de alfabetização, o estudante será considerado apto à conclusão do atendimento no Núcleo de Alfabetização – NA, sendo-lhe emitido certificado ao final do ano letivo, conforme os critérios estabelecidos pela equipe pedagógica.

Capítulo IV

Do Acesso e Permanência

Art. 7º - Participarão das atividades complementares da Educação Integral em Tempo Integral os estudantes do 1º e 2º ano para consolidação da alfabetização, estendendo-se aos estudantes do 3º ao 5º ano para a recomposição da aprendizagem.

Os estudantes serão selecionados seguindo os trâmites:

I- realizar avaliação diagnóstica na Unidade Escolar, com o objetivo de detectar as dificuldades na leitura, escrita e fluência leitora;

II- preencher, após a avaliação diagnóstica, o Registro de Queixa do Núcleo de Alfabetização – NA pelo professor da Unidade Escolar;

III- encaminhar o registro de queixa do Núcleo de Alfabetização – NA pela Unidade Escolar;

IV- encaminhar a seguinte documentação pelos pais e/ou responsáveis:

a- cópia dos documentos pessoais do estudante;
b- cópia dos documentos dos pais e/ou responsáveis;
c- cópia do comprovante de residência;
d- cópia do cartão do SUS;
e- pasta do estudante;

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

f- foto do estudante;
g- registro de queixa do Núcleo de Alfabetização encaminhado pelas Unidades Escolares.

Art. 8º - O estudante que ingressar no Núcleo de Alfabetização - NA, terá uma carga horária combinada, caracterizada pela oferta de atividades complementares extracurriculares no contraturno.

Capítulo V

Da Composição do Núcleo de Alfabetização

Art. 9º - O Núcleo de Alfabetização - NA é composto pelos seguintes profissionais:

I- coordenador pedagógico/administrativo;

II- coordenadores pedagógicos;

III- auxiliar administrativo;

IV- docentes alfabetizadores;

V- auxiliar de serviços educacionais;

Capítulo VI

Atribuições dos Profissionais do Núcleo de Alfabetização - NA

Art. 10º - Coordenação Pedagógica/Administrativa:

I- a administração do Núcleo de Alfabetização - NA será exercida por um Coordenador Pedagógico/Administrativo, responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e sociais realizadas na instituição.

Art. 11º - São competências do Coordenador Pedagógico/Administrativo:

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I- garantir e zelar pela fidelidade aos princípios educativos do Núcleo de Alfabetização – NA, pelas normas complementares, princípios, estratégias de ações e metas emanadas pela mantenedora;

II- cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno da mantenedora, a legislação educacional, assim como a disposição deste Regimento Interno;

III- representar o Núcleo de Alfabetização – NA, perante as autoridades, entidades e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, entidades de classe e privadas, instituições culturais e outros;

IV- interagir com a comunidade educacional, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade, de forma a estar constantemente atualizado com suas expectativas e necessidades;

V- atuar como representante legal do Núcleo de Alfabetização – NA, conforme seu limite de competência, assinando as documentações pertinentes;

VI- estabelecer estratégias, diretrizes, projetos, planos de trabalho e planos de ação em consonância com a coordenação pedagógica, a serem implementados, bem como comunicar as mudanças regimentais aos órgãos competentes.

Art. 12º - Coordenação Pedagógica:

I- os Coordenadores do Núcleo de Alfabetização - NA estarão diretamente envolvidos na realização de suas atividades, promovendo, orientando e realizando estudos com os docentes alfabetizadores e coordenadores pedagógicos da Sede e do Campo, contribuindo para uma melhor compreensão na prática das questões relacionadas à alfabetização e letramento, através de Oficinas lúdicas Alfa-Pedagógicas.

Parágrafo único: O cargo de Coordenador Pedagógico do Núcleo de Alfabetização será exercido por um profissional legalmente habilitado, conforme a legislação vigente e nomeado pela mantenedora.

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 13º - São competências do Coordenador Pedagógico:

I- garantir e zelar pela fidelidade aos princípios educativos e metas emanadas pela mantenedora;

II- planejar e realizar as Formações e Oficinas pelo Núcleo de Alfabetização – NA;

III- acompanhar o trabalho dos docentes alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização – NA;

IV- presidir as reuniões do Núcleo de Alfabetização – NA;

V- agendar e convocar os docentes alfabetizadores e pais do Núcleo de Alfabetização – NA para reuniões e planejamentos;

VI- executar outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas;

VII- acompanhar e monitorar as ações do Núcleo de Alfabetização – NA, realizando as tarefas exigidas institucionalmente.

Art. 14º - Auxiliar Administrativo:

I- o Auxiliar Administrativo é responsável pela escrituração, guarda, manutenção e expedição da documentação referente aos atos praticados pela Unidade, cabendo-lhes, em todas essas fases, a fiel observância à legislação específica.

§ 1º. A função do Auxiliar Administrativo do Núcleo de Alfabetização, é de confiança e gratificada, sendo reservada ao profissional legalmente habilitado.

§ 2º. O Auxiliar Administrativo é indicado pela Secretaria Municipal de Educação e designado pelo Chefe do Executivo Municipal ou Autoridade delegada.

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 15º - São competências do Auxiliar Administrativo:

I- garantir e zelar pela fidelidade aos princípios educativos e metas emanadas pela mantenedor;

II- manter organizados e atualizados os serviços de escrituração em arquivo, legislações, pastas documentais e similares, relativos aos prontuários dos atendidos;

III- colaborar com a Coordenação Pedagógica/Administrativa, no cumprimento de suas obrigações;

IV- lavrar as Atas de Reuniões executadas;

V- redigir documentos solicitados pela Coordenação Pedagógica/Administrativa e ou equipe multiprofissional;

VI- atender com cortesia e acompanhar, encaminhando adequadamente as pessoas que se dirigem ao Núcleo de Alfabetização – NA;

VII-evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do Núcleo de Alfabetização – NA, de materiais e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;

VIII- organizar e manter atualizados os arquivos.

Art. 16º - O Setor de Secretaria adotará os seguintes documentos de registro:

I- pasta do aluno;

II- caderneta contendo frequência e acompanhamento;

III- livros de Atas;

IV- livro de Ponto ou outro processo substitutivo em que se anota a presença de funcionários;

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V- Pasta individual de cada funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais ao exercício ou função, ou outros que se mostrarem convenientes ou necessários, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17° - Docentes Alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização

§ 1º Poderão compor o Núcleo de Alfabetização-NA, na condição de professor alfabetizador, aqueles que tenham formação em Pedagogia.

§ 2º Os Docentes Alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização - NA desenvolverão atividades práticas, diretamente com os estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem na leitura, escrita e fluência leitora.

Parágrafo Único: As vagas desta instituição serão ocupadas em acomodação temporária por meio de um processo seletivo interno, da Secretaria Municipal de Educação, mediante análise curricular com devida qualificação profissional para a vaga.

Art. 18° - São competências do Docente Alfabetizador:

I- garantir e zelar pela fidelidade aos princípios educativos e metas emanadas pela mantenedora;

II- participar das reuniões e planejamentos;

III- elaborar e cumprir plano de trabalho, seguindo as orientações dos Coordenadores do Núcleo, designada a cada estudante inserido no processo de acompanhamento de Alfabetização;

IV- responsabilizar-se pelo desenvolvimento do processo de aprendizagem dos atendidos;

V- estabelecer estratégias inovadoras para desenvolver as competências e habilidades do sujeito envolvido no processo de apoio pedagógico;

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI-elaborar e desenvolver atividades de alfabetização, de acordo com as orientações dos Coordenadores do Núcleo;

VII- preencher fichas e cadernetas de frequência, acompanhando o estudante dentro do processo de Alfabetização;

VIII- realizar a avaliação de forma contínua e processual, registrando seus avanços e dificuldades, a fim de contribuir para o melhor aproveitamento do potencial do educando;

IX-selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos da sua área de atuação, procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;

X- comparecer com assiduidade ao trabalho, respeitando os horários de entrada e saída e avisar, com antecedência, as ausências programadas, a fim de não prejudicar o bom funcionamento do turno;

XI-manter com os colegas e demais integrantes da Unidade o espírito de cordialidade e cooperação indispensáveis à eficiência da ação educativa;

XII- cumprir todos os seus deveres para o pleno desenvolvimento da sua cidadania.

Art. 19º - Auxiliar de Serviços Educacionais:

I- o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais se destina a executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, arrumação e vigilância das dependências do Núcleo de Alfabetização - NA.

Art. 20° - Compete ao Auxiliar de Limpeza:

I- limpar e arrumar as dependências e instalações do Núcleo de Alfabetização - NA, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;

II- recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações legais;

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III- verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

IV- manter arrumado e zelar pela segurança do material sob sua guarda;

V- realizar, eventualmente, serviços externos para atender às necessidades do setor;

VI- comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

VII- executar outras atribuições afins, quando solicitado pela coordenação do Núcleo de Alfabetização – NA;

VIII- utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para sua função.

Art. 21°- Compete ao Auxiliar de vigilância:

I- recorrer as dependências da unidade em que atua, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;

II- manter vigilância sobre pátios, áreas abertas da unidade em que serve;

III- fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências da unidade, prestando informações;

IV- manter arrumado e zelar pela segurança do material sob sua guarda;

V- realizar, eventualmente, serviços externos para atender às necessidades do setor;

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI- comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência

VII-executar outras atribuições afins, quando solicitado pela coordenação do Núcleo de Alfabetização-NA.;

VIII- utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para sua função.

Art. 22° - Compete ao Auxiliar de cozinha:

I- realizar o preparo das refeições;

II- limpar e arrumar as dependências da cozinha, a fim de manter nas condições de asseio requeridas;

III- recolher o lixo da cozinha, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações legais;

IV- verificar a existência de alimentos, material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

V- manter arrumado e zelar pela segurança do material sob sua guarda;

VI- realizar, eventualmente, serviços externos para atender às necessidades do setor;

VII- comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

VIII- executar outras atribuições afins, quando solicitado pela coordenação do Núcleo de Alfabetização – NA;

IX- utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para sua função

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Capítulo VII

Da Participação da Comunidade Escolar e dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Sede e do Campo do Ensino Fundamental Anos Iniciais do 1º ao 5º ano

Art. 23º- Os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Sede e do Campo do Ensino Fundamental-Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, do município de Campo Formoso, receberão orientações pedagógicas dos Coordenadores do Núcleo de Alfabetização – NA, a cada bimestre, por meio de ações formativas e Oficinas Lúdicas Alfa-Pedagógicas, com foco no desenvolvimento de sequências didáticas de textos literários e não literários, visando o fortalecimento das práticas pedagógicas e a atuação como multiplicadores para os docentes do ciclo de alfabetização até o 5º ano.

Art. 24° - São competências do Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Sede e do Campo dos segmentos do 1º ao 5º Ano:

I- participar das formações continuadas promovidas pelo Núcleo de Alfabetização – NA;

II- orientar e acompanhar os docentes alfabetizadores das Escolas Municipais da Sede e do Campo do Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º Ano de Campo Formoso de acordo com os conhecimentos adquiridos nas formações continuadas do Núcleo de Alfabetização – NA;

III- acompanhar, junto às Unidades Escolares, a identificação dos estudantes oriundos das Escolas Municipais da Sede, do 1º ao 5º ano, que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, orientando o preenchimento dos instrumentos de encaminhamento e acompanhamento pedagógico para atendimento pelo Núcleo de Alfabetização – NA.

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 25° - Compete aos pais:

I- atender às convocações da coordenação e dos docentes alfabetizadores do Núcleo de Alfabetização – NA;

II- comparecer às reuniões e demais convocações do Núcleo;

III- acompanhar o desenvolvimento do filho/estudante pelo qual são responsáveis;

IV- respeitar e fazer cumprir os horários estabelecidos pelo Núcleo de Alfabetização – NA;

V- comunicar previamente ao Núcleo, sempre que possível, os motivos de eventuais ausências do estudante;

VI- colaborar com a equipe do Núcleo de Alfabetização – NA para o desenvolvimento integral do estudante;

VII- respeitar as orientações e os encaminhamentos estabelecidos pela equipe pedagógica;

VIII- respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões.

Art. 26º - Compete aos estudantes:

I- comparecer às aulas e às atividades previstas respeitando os horários estabelecidos pelo Núcleo de Alfabetização – NA;

II- manter e promover relações de cooperação no ambiente do núcleo;

III- realizar as atividades definidas pelos professores alfabetizadores;

IV- cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações do Núcleo;

Certificação Digital: ZWFLIK8K-92H4GOTZ-KFOJWMVG-ZKU34A4I
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V- permanecer em sala de aula durante o período destinado às atividades, salvo mediante autorização do professor ou da equipe responsável;

VI- respeitar o professor e demais funcionários do Núcleo.

Capitulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27º - A proposta de funcionamento do Núcleo de Alfabetização – NA deverá ser revisada anualmente, considerando a ampliação e o aperfeiçoamento da equipe de docentes alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, visando ao atendimento gradativo dos estudantes que apresentem dificuldades de leitura, escrita e fluência leitora no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art.28º - Os estudantes que apresentarem baixa frequência serão acompanhados e monitorados por meio das ações de Busca Ativa Escolar, em articulação com a escola e a família.

Art. 29º - Os pais ou responsáveis pelos estudantes com baixa frequência serão convocados pelo Núcleo de Alfabetização – NA para prestar esclarecimentos e apresentar justificativa acerca das ausências.

Art. 30º - Os casos omissos neste Regimento serão analisados e resolvidos pela equipe responsável pelo Núcleo de Alfabetização – NA, observadas as normas educacionais vigentes e, quando necessário, submetidos às instâncias competentes.

Art. 31º - As disposições deste Regimento entrarão em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Campo Formoso – Ba – 05 de outubro de 2026.

Documento atualizado em 28 de setembro de 2026.

Rua Leonardo Galvão, 48 - 1º andar, Centro, Campo Formoso-BA. CNPJ 30.050.646/0001-44,
secretariaeducacaocf@gmail.com